

# ACEF/2021/0401852 — Relatório final da CAE

## Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

### **Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.**

#### **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

José Manuel Rebordão  
Eva Yebra-Pimentel Vilar  
Daniela Oehring  
João Manuel Lima

### 1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Do Minho

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Escola De Ciências (UM)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Optometria e Ciências da Visão

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):

1.5.\_DRep\_OCV.pdf

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Optometria e Ciências da Visão

1.7.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental:

725

1.7.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável:

<sem resposta>

1.7.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável:

<sem resposta>

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):

6 semestres lectivos

1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:

60

1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação

45 . Por indicação da comissão de avaliação a indicação foi de diminuir o número máximo de admissões para 45. Seguindo essa orientação e tendo em conta as restantes recomendações o numero máximo de admissões através dos diferentes contingentes de acesso foi reduzido para 45.

1.11. Condições específicas de ingresso.

Um dos seguintes conjuntos:

02 Biologia e Geologia

07 Física e Química

ou

02 Biologia e Geologia

19 Matemática A

1.12. Regime de funcionamento.

Diurno

1.12.1. Outro:

não aplicável

1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:

Universidade do Minho - Campus de Gualtar

1.14. Eventuais observações da CAE:

NA

## 2. Corpo docente

### Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

2.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

2.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Sim

### 2.6. Apreciação global do corpo docente

2.6.1. Apreciação global

O corpo docente é adequado em número, qualidade e estabilidade.

2.6.2. Pontos fortes

Foram contratados 3 optometristas com mais de 5 anos de experiência profissional, 2 dos quais com doutoramento.

2.6.3. Recomendações de melhoria

Deve ser procurado que nenhum professor seja um factor de risco para o curso, caso se encontre

indisponível durante um período significativo.

### **3. Pessoal não-docente**

#### **Perguntas 3.1. a 3.3.**

3.1. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

3.2. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

3.3. Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Sim

#### **3.4. Apreciação global do pessoal não-docente**

3.4.1. Apreciação global

A contratação de 3 optometristas profissionais mitiga, mas não resolve a questão de fundo de manutenção dos sistemas de apoio à actividade laboratorial / clínica.

3.4.2. Pontos fortes

NA

3.4.3. Recomendações de melhoria

Acelerar a contratação de um técnico de manutenção de sistemas, uma vez que o anterior se reformou, para não sobrecarregar ainda mais o corpo docente.

### **4. Estudantes**

#### **Pergunta 4.1.**

4.1. Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Sim

#### **4.2. Apreciação global do corpo discente**

4.2.1. Apreciação global

Os alunos estão, de modo geral, satisfeitos com o curso, embora só comecem a entender a sua natureza e âmbito a partir do momento em que são confrontados com disciplinas da área da optometria, a partir do 2º ano.

Muitos não sabem sequer o que é a optometria e, por essa razão, há algum abandono durante o 1º

ano.

À medida que transitam para o 2º e depois para o 3º ano, o seu nível de compreensão e de satisfação aumenta consideravelmente e, no 3º ano, já podem ter uma ideia adequada do que querem fazer na sequência da licenciatura.

Os alunos precisam receber um feedback mais objectivo e uma orientação clara sobre os critérios de classificação, especialmente para competências práticas/clínicas (diferente do conhecimento teórico de conceitos).

Tudo indica que cerca de 3/4 dos alunos estão essencialmente motivados pela saúde visual, estando os restantes divididos pela investigação, indústria ou outros.

#### 4.2.2. Pontos fortes

Realça-se a fluidez e eficácia dos contactos entre alunos, docentes e coordenação, o enorme impacto que tem o início das actividades práticas no 2º ano na motivação e maturação dos alunos, e a percepção que os finalistas têm da evolução dos seus conhecimentos e competências durante o ciclo de estudos.

Realça-se ainda serem já, até certo ponto, sensíveis aos limites da actividade do optometrista (fronteira com a medicina / oftalmologia).

#### 4.2.3. Recomendações de melhoria

Introdução de uma disciplina da área da optometria logo no 1º ano, para reduzir a componente do abandono escolar determinada pela ignorância da natureza e objectivos da optometria.

Introdução de um módulo de prática baseada em evidências (PBE) no 1º ano e implementação de actividades de PBE ao longo dos três anos da licenciatura.

Introdução de um projeto relacionado com a investigação no primeiro ano para ajudar a perceber a natureza de algumas das actividades de investigação em que o optometrista (mesmo apenas licenciado) poderia participar.

A exposição, logo no 1º ano, à realidade internacional; principais organizações, certificação EU em optometria, esquemas de níveis de competência, e outros, que ajudem os alunos a perceber a realidade da profissão para a qual se preparam com o curso.

Recomenda-se ainda a implementação de um período bem definido por semestre para que o ciclo de estudos receba feedback estruturado dos alunos.

As expectativas dos alunos relativamente à sua actividade futura na área da optometria e saúde visual não podem ser defraudadas pela instituição, razão pela qual se recomenda a intervenção da instituição na defesa do valor dos diplomas através da pressão para a regulamentação da carreira.

## 5. Resultados académicos

### Perguntas 5.1. e 5.2.

#### 5.1. Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Sim

#### 5.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Sim

### 5.3. Apreciação global dos resultados académicos

#### 5.3.1. Apreciação global

A maioria dos alunos faz o curso em 3 anos, e apenas alguns em 4 anos. Todavia, a CAE foi alertada para alunos dos regimes especiais que ingressam quase no fim do 1º semestre do 1º ano, e que, por essa razão, têm um percurso inicial muito dificultado, podendo estar inscritos num número excessivo de disciplinas (foi reportado um caso com 8 disciplinas no semestre).

Existe certamente alguma retenção nos 1º e 2º anos, pois estará em análise a eventual implementação de precedências, para impedir alunos de frequentar disciplinas mais avançadas sem terem previamente obtido aproveitamento em disciplinas necessariamente anteriores. De qualquer modo, a CAE não possui informação mais detalhada sobre estas situações.

Da mesma forma, parece estar em análise a imposição da obrigatoriedade de presença nas aulas, o que também indicia problemas graves (mas não incomuns...) para os quais não foi dada informação pertinente.

Tem havido, ao longo do tempo, uma ligeira melhoria da nota média, o que pode vir a fazer entrar no curso alunos com uma atitude mais profissional em relação ao estudo e presença.

#### 5.3.2. Pontos fortes

NA

#### 5.3.3. Recomendações de melhoria

Uma vez que a optometria entra na área da saúde, e que a maioria dos alunos deseja praticar optometria, recomenda-se a implementação de um sistema de avaliação de competências, do tipo OCSE (objective structured clinical examination) ou ISCE (integrated structured clinical examination) para o 3º ano. A percepção pelos alunos que a avaliação não incide apenas sobre a componente teórica mas também sobre a componente prática, será instrumental para acelerar a mudança de atitudes em relação à sua própria aprendizagem, factor crítico para a qualidade da aprendizagem, confiança e resultados escolares.

O estabelecimento de um regime de precedências ou a imposição de presença obrigatória nas aulas deve ser precedida da implementação de um sistema de avaliação de competências a que se refere o parágrafo anterior.

## **6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas**

### **Perguntas 6.1. a 6.5.**

#### 6.1. Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

#### 6.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Sim

#### 6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

#### 6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

## **6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas**

### 6.6.1. Apreciação global

Os docentes estão integrados em unidades de I&D reconhecidas pela FCT e com boas classificações. Publicam e participam em actividades de I&D nacionais e internacionais na área da optometria e ciências da visão.

### 6.6.2. Pontos fortes

A produção científica dos docentes do curso é regular (no tempo) e em revistas e conferências reputadas. São identificadas várias participações em projectos nacionais e internacionais.

### 6.6.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar

## **7. Nível de internacionalização**

## **Perguntas 7.1. a 7.3.**

### 7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Não

### 7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Em parte

### 7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Não

## **7.4. Apreciação global do nível de internacionalização**

### 7.4.1. Apreciação global

Actualmente, os indicadores de internacionalização são fracos ou mesmo inexistentes. Nos últimos anos, a pandemia dificultou fortemente a mobilidade de estudante e docentes.

### 7.4.2. Pontos fortes

Tudo indica existir uma comunidade de estudantes da CPLP. Desconhece-se todavia a sua dimensão.

### 7.4.3. Recomendações de melhoria

Não se fazem recomendações. De qualquer modo, a instituição partilhou com a CAE o seu interesse em evoluir para uma situação de acreditação para um diploma EU em optometria o que, se e quando acontecer, pode aumentar muito a atracção de estudantes e docentes internacionais.

## **8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade**

### **Perguntas 8.1 a 8.6**

#### 8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Sim (passa diretamente ao campo 8.7)

#### 8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

<sem resposta>

#### 8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

<sem resposta>

#### 8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

#### 8.5. Avaliação do pessoal não-docente



Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

#### 8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

##### 8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)

<sem resposta>

### **8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade**

#### 8.7.1. Apreciação global

O sistema de garantia de qualidade implementa exactamente a mesma metodologia para todos os cursos e disciplinas da universidade, não acumulando informação suficiente e adequada para monitorizar as especificidades das várias disciplinas e programas.

No caso de um curso estabelecido na área da saúde, ainda não regulamentado profissionalmente (sem que exista um órgão que proteja o público de graduados sem competência), a optometria, a avaliação de competências implica um nível adicional de intervenção de qualidade que tem de ser específico do curso, com parâmetros (nomeadamente limiares de alerta) adequados para a optometria.

É claro que a responsabilidade por este tipo de avaliação de qualidade tem de ser partilhado entre os intervenientes directos e o sistema de auditoria.

Não é, todavia, evidente, que o actual sistema da UM esteja preparado para lidar com esta especificidade, sem a qual, refira-se, poderá ser difícil obter uma acreditação EU neste domínio.

No domínio da visibilidade (obrigatória) da informação - aspecto muito relevante a Qualidade institucional, não foi encontrado no sítio da UM na internet o plano de estudos e muitas fichas de unidades curriculares apresentavam lacunas importantes, em termos de objectivos, programa, avaliação e bibliografia. Essa informação foi produzida pelo coordenador do curso mas, aparentemente, não foi operacionalizada pelos serviços competentes.

#### 8.7.2. Pontos fortes

NA

#### 8.7.3. Recomendações de melhoria

Garantir a devida visibilidade pública do plano de curso e de versões completas de todas as fichas das unidades curriculares.

Planear a implementação de metodologias de avaliação de competências OCSE (objective structured clinical examination) e ICSE (integrated structured clinical examination), garantindo o envolvimento das entidades de auditoria interna.

## **9. Melhoria do ciclo de estudos - Evolução desde a avaliação**

## **anterior e ações futuras de melhoria**

### 9.1. Evolução desde a avaliação anterior

Para além da reestruturação curricular, foram cumpridas as recomendações da avaliação anterior (2016) em relação a contratações de docentes, envolvimento de optometristas com experiência profissional, melhoria das infra-estruturas laboratoriais de apoio às aulas práticas e redução do número de entradas.

No que diz respeito à criação de uma Clínica que viabilize a prática clínica dos alunos, em condições reais, a CAE toma nota de que irá entrar em modo experimental no 2º semestre de 22/23, depois de um processo bem mais longo do que o considerado possível e desejável em 2016. Faz todavia notar que a Clínica carece de certificação pelas autoridades de saúde (ARS), deve satisfazer todas as regras aplicáveis (bioética, dados pessoais, ...), deve garantir o registo adequado e auditável da actividade efectiva dos alunos, sob supervisão, exige o acompanhamento e avaliação das competências dos alunos (as já referidas metodologias OSCE e ISCE), entre outros. Tudo isto vai demorar tempo, e as recomendações feitas em 2016 no sentido de operacionalizar a Clínica em 2-3 anos estão portanto longe de estarem cumpridas.

Reconhecendo a dificuldade do tema, a CAE recomenda que este processo (de formalização e de operacionalização) não deixe de envolver a Escola de Medicina da UM. Já em 2016 se fazia uma referência cautelosa a esta necessidade:

"A sensibilização da Escola de Ciências e do departamento de física para a envolvente de saúde é compatível com a responsabilidade deste último na condução deste ciclo de estudos, embora se sugerisse a ligação à escola de ciências da saúde, por exemplo, através da pertença de um dos seus docentes numa Comissão de Coordenação conjunta dos dois ciclos de estudo."

Tanto quanto foi possível perceber, nada se avançou neste processo de envolvimento, agora muito mais necessário, em 2023, face ao bloqueio à regulamentação da carreira de optometrista, sem o que as expectativas da maioria dos estudantes que procuram a UM, e que querem ser optometristas, serão defraudadas.

Incipiente foi ainda a acção institucional da UM, a quem se recomendou fortemente em 2016 que, em colaboração, fizesse tudo o que estivesse ao seu alcance para ajudar a desbloquear a regulamentação da profissão através de acções de muito alto nível com o Ministro, DGES, Ordem dos Médicos e Parlamento.

### 9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura

A CAE não tem qualquer objecção às propostas de melhoria de funcionamento do curso identificadas na secção 8.2,1 do GAA.

Permite-se, todavia, acrescentar algum tipo de actividade, porventura não curricular, que familiarize os alunos, desde o 1º ano, às organizações internacionais mais importantes na área da optometria, ao sistema de níveis de competência e a outros documentos internacionais que continuam a servir de guia à profissão, às universidades e á negociação entre corpos profissionais e as autoridades de

saúde.

## **10. Reestruturação curricular (se aplicável)**

### 10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

A CAE não tem objecções à proposta de reestruturação curricular que mantém o plano de estudos e faz pequenos ajustes de semestre, de créditos ou de horas de contacto.

Convida todavia a UM a equacionar o interesse e a viabilidade em:

- introduzir uma disciplina no 1º ano que permita aos alunos começar a perceber o que é e para que serve a optometria, de modo a motivar os alunos recém-chegados e, porventura, a eliminar algum abandono que se verifica no 1º ano.
- garantir, no 3º ano, que os alunos são confrontados com os conceitos da "prática baseada na evidência", seja através de uma disciplina nova ou através de alteração de conteúdos e/ou escolaridade de uma disciplina já existente, com o objectivo de fazer entender aos alunos algumas das actividades de investigação que se podem abrir aos futuros optometristas.
- Introdução de um módulo de prática baseada em evidências (PBE) no 1º ano e implementação de actividades de de PBE ao longo dos três anos do curso.
- Introdução de um projeto relacionado a investigação durante o curso para ajudar a entender a natureza de algumas das actividades de investigação nas quais um optometrista (mesmo apenas com um bacharelado) poderá vir a participar.

## **11. Observações finais**

### 11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

A CAE tomou boa nota das explicações adicionais da UM que incidiram sobre:

1. a informação pública relativa ao curso
2. A operacionalização da Clínica de Optometria
3. A implementação do sistema OSCE e ISCE

Relativamente a 1. (Informação) a CAE não tem dúvidas que a UM será capaz de ir monitorizando continuamente a gestão das páginas públicas, de modo a garantir que os candidatos, instituições externas nacionais e internacionais e a própria comunidade académica da UM sem mantém totalmente informadas sobre os aspectos mais relevantes do curso.

Relativamente a 2. (Clínica), reconhecendo que o atraso na certificação decorreu do atraso na implementação - que consideramos totalmente inaceitável ! - a CAE toma nota de que "Já foram iniciados procedimentos internos na UMinho para o registo da Clínica na ERS, bem como a aquisição de Software para registo de Informação Clínica de acordo com as normas em vigor do RGPD." Todavia, receia que novos atrasos condicionem a credibilidade da Clínica e, desta forma, ponham em causa a sua utilidade crucial na formação prática dos alunos e na confiança nas respectivas competências, como se tem de exigir a um curso que actua na área da saúde.

Relativamente a 3. (sistemas OSCE e ISCE), a CAE acredita que, na prática, já se utilizam em diversas UC's os conceitos e as metodologias em causa (ou muito próximas, como se refere), e que, como se escreve "as características da metodologia de avaliação de competências actualmente em uso pelo corpo docente muito similares às metodologias OSCE e ISCE permite a implementação plena do sistema ISCE no curto prazo". Recomenda, todavia, com insistência, que a aplicação da metodologia seja adequadamente formalizada, de modo a que alunos, entidades externas de acreditação e, em geral, todas as entidades que podem interferir na apreciação da regulamentação da profissão não tenham dúvidas relativamente a esta avaliação e ao que daí decorre para acreditar nas competências efectivas dos graduados.

Ainda em relação a este ponto, a CAE toma boa nota na participação da Escola de Medicina da UM na Comissão de Acompanhamento ao Ensino e Avaliação de Competências Clínicas na Licenciatura. Seria muito importante que esta intervenção fosse efectivamente assumida não ao nível do "indivíduo" representante mas, sobretudo da instituição "Escola de Medicina", precisamente por força das questões relativas à regulamentação da profissão e às posições de vários dos corpos profissionais intervenientes no processo.

Para além dos comentários anteriores relativos às condicionantes, a CAE releva a informação relativa à intervenção no processo de regulamentação da profissão na secção 4.2.1-v. A CAE acredita que a UM participou em todas as iniciativas referidas, mas é evidente que foram insuficientes e que será necessário actuar a um nível muito superior. Desta forma convida a UM a não deixar de tirar ilações formais com eventual impacto na licenciatura se, ao longo deste novo ciclo de acreditação, a situação de ausência de regulamentação persistir, pois tal afecta as legítimas pretensões dos seus graduados.

Finalmente, a CAE analisou e aceita as alterações relativas às duas UC incluídas na pronúncia (Instrumentação Optométrica e Fundamentos de Ciências da Visão).

#### 11.2. Observações

A CAE, como se refere em 11.1, acredita e confia nas intenções da UM, tal como traduzidas no documento produzido em sede de audiência prévia, e aceitou deixar de as considerar como condicionantes para uma acreditação condicional.

Sem dúvida que, numa próxima avaliação, serão devidamente avaliadas as acções efectivamente tomadas pela UM para, ao longo de 2023 e porventura ainda em 2024, executar as acções com que desta forma se comprometeu relativamente à Clínica e às formas de avaliação (e de demonstração da avaliação) das competências dos alunos.

O mesmo se aplica relativamente à questão de regulamentação da profissão, nos termos do penúltimo parágrafo da secção 11.1 deste relatório.

#### 11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

## 12. Conclusões

### 12.1. Apreciação global do ciclo de estudos

Quanto ao funcionamento e acolhimento actuais do ciclo de estudos, a CAE:

- Está satisfeita com a sua estrutura e funcionamento interno.
- Aprecia a avaliação positiva feita pelos alunos e já com alguma tradução no tempo necessário para

a graduação.

- Releva o facto de, aparentemente, a maioria desejar entrar no mercado de trabalho ao fim da licenciatura, o que não deixará de colocar novos desafios à UM.
- Toma boa nota do reforço do corpo docente, de especialistas, das condições laboratoriais e da actividade de investigação.
- Lamenta fortemente o atraso na efectiva operacionalização da Clínica de Optometria.
- Recomenda a adopção de sistemas de avaliação de competências práticas amplamente utilizados na área da saúde, condição necessária para certificações futuras.

Quanto ao contexto externo do curso, mas com forte impacto neste e nos seus alunos, a CAE:

- Lamenta a falta de acção da UM que deve pugnar, de forma premente, pela regulamentação da carreira de optometrista, sem o que as expectativas da maioria dos estudantes que desejam evoluir como optometristas profissionais serão defraudadas.
- Recomenda o envolvimento da área de ciências da saúde / medicina da UM, por se tratar de uma formação na área da saúde, e pelo potencialmente positivo efeito que este envolvimento formal pode ter junto das autoridades políticas a quem cabe regulamentar a profissão e autorizar o funcionamento da Clínica.

Quanto aos conceitos apresentados informalmente durante as reuniões tendo em vista um novo paradigma de formação sustentável de optometristas e demais profissionais em ciências da visão e saúde visual em Portugal, a CAE:

- Aprecia as ideias no sentido de caminhar para uma acreditação EU.
- Toma boa nota do conceito acarinhado pela UM no sentido de dar diversas alternativas de formação, na saúde, indústria ou instrumentação visuais.
- Chama a atenção para o impacto que tal percurso pode ter na arquitectura dos vários ciclos de estudo na mesma temática
- Chama a atenção para a eventual interferência com as matérias relativas aos graus e diplomas bem como à regulamentação da profissão.

A CAE tinha inicialmente identificado três condicionantes com possível impacto numa recomendação de acreditação sem condições, a saber:

- A informação pública relativa ao curso deve ser cumprida de imediato.
- A Clínica deve poder estar a funcionar operacionalmente no prazo de 1 ano, incluindo a certificação, a negociação de protocolos com terceiros, o devido registo das acções dos alunos, sob supervisão.
- A instituição deve ter planeado detalhadamente a implementação do OSCE e ICSE na licenciatura em optometria no prazo de 2 anos.

Da análise da informação produzida em sede de audiência prévia pela UM, a CAE aceitou retirar as condicionantes. Chama todavia a atenção de todos os envolvidos neste processo de acreditação, para as considerações e recomendações fortes que se fazem nas secções 11.1 e 11.2.

## 12.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

## 12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):

<sem resposta>

## 12.4. Condições:

NA